



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CONTRATO Nº 115/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA, E A EMPRESA PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.702.507/0001-90, com sede na Praça Governador Valadares, n.º 77, Centro, na cidade de Astolfo Dutra, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO RIBEIRO**, e inscrito no CPF sob o n.º 236.536.806-97, e a firma **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, situada na Rua Uruguaiana, n.º 147, Jardim Glória, na cidade de Juiz de Fora – MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.125.096/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal o Sr. **CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO**, portador da Carteira de Identidade n.º M-8.103.267 SSP/MG e do CPF n.º 065.022.616./04, residente domiciliado na cidade de Juiz de Fora–MG, de conformidade com o Processo Licitatório n.º 71/2019, Tomada de Preços n.º 06/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 71/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº. 06/2019** e seus anexos, devidamente homologada pelo Senhor Prefeito a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

1.2 - Fica estabelecido o regime de execução sob forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto da presente licitação, contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, compreendendo planejamento, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária, financeira e patrimonial, disponibilizando para o desenvolvimento destes trabalhos ferramenta de TI contendo módulo exclusivo para as atividades destacadas, bem como, módulos de gestão de compras, patrimônio, almoxarifado, tributos e folha de pagamento, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, serão realizados pelo setor requisitante do Município.

§1º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 - São condições gerais deste Contrato:

I - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, §1º, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

III - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV - Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações, ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V - Os serviços serão prestados preponderantemente no escritório da empresa contratada, de onde será prestado todo o atendimento às consultas dos membros do Município, consultas essas que poderão ser feitas via telefone, fax ou e-mail;

VI - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.

VII - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES NO PERÍODO CONTRATUAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) o perfeito cumprimento do serviço contratado, com estrita observância do disposto pela CONTRATANTE;
- b) manter durante toda a execução do presente Contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- c) fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do Software de Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Execução Orçamentária, Patrimônio, Gestão de Compras, Controle de Almojarifado, Tributos e Folha de Pagamento em versão atualizada;
- d) atualizar, mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do software;
- e) tornar disponíveis revisões e versões atualizadas do produto sempre que ocorrer necessidade de correção de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;
- f) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos a sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente Contrato, não transferindo à CONTRATANTE, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item;
- g) realizar os treinamentos necessários à operacionalidade do sistema nas áreas de atuação.
- h) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- i) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- j) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante o **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- k) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- l) executar o objeto deste contrato obedecendo, rigorosamente, os prazos fixados neste e outros que venham a ser fixados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- m) responsabilizar-se pela qualidade da prestação dos serviços, substituindo, imediatamente, qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- n) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** com respeito à execução deste Contrato;
- o) respeitar as normas e procedimentos do **CONTRATANTE** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.

5.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à CONTRATADA os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos e materiais utilizados no serviço;
- b) utilizar os Softwares somente dentro das normas e condições estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

- c) não entregar os Softwares nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito da CONTRATANTE, vedando cópias, reproduções e divulgações a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa;
- d) advertir, por escrito, a CONTRATADA quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.
- f) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- g) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local de entrega da prestação dos serviços, desde que devidamente identificado (com crachá);
- h) devolver o objeto e/ou acessórios inadequados às especificações, solicitando a sua substituição imediata;
- i) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES:

6.1 - O desenvolvimento do serviço de assessoria e consultoria compreendem a orientação técnica nas atividades de:

- a) operacionalização da proposta orçamentária do Município, frente aos ditames legais e constitucionais;
- b) elaboração dos instrumentos de planejamento para dinamização do processo orçamentário;
- c) aplicação eficiente dos recursos financeiros destinados às ações e serviços institucionais, com emissão de relatórios mensais de acompanhamento fiscal;
- d) instrumentalização dos servidores e técnicos para o desenvolvimento das atividades ligadas ao processo de gestão e gerência, com adaptações necessárias à execução orçamentária, financeira e contábil em razão das exigências legais, realização de processo licitatórios;
- e) atendimento permanente às consultas afetas às áreas orçamentárias, contábeis e financeiras;
- f) formalização da prestação de contas;
- g) emissão dos relatórios técnicos e gerenciais exigidos por legislação específica em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - A realização dos serviços dar-se-á durante a vigência do Contrato, sendo priorizada a execução das atividades de cada fase em função das necessidades identificadas durante a análise situacional, necessidades institucionais do CONTRATANTE e ocorrência de eventos atrelados às responsabilidades inerentes ao processo de gestão fiscal.

7.2 - Os serviços serão executados na sede da CONTRATANTE e, quando necessário, no escritório da CONTRATADA. Com visita na sede da Contratada uma vez ao mês.

7.3 - As reuniões a serem realizadas na sede da CONTRATADA, quando necessárias, serão agendadas por escrito ou por via telefônica, com a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

7.4 - A participação em debates ou reuniões promovidos pela CONTRATANTE será prestada pela CONTRATADA mediante comunicação prévia, por escrito, da data e horário para o debate ou reunião.

7.4.1 - Caso seja necessária a presença da CONTRATADA em locais diversos da sede do CONTRATANTE, para participação de debates ou reuniões promovidas pelo mesmo, as despesas decorrentes da locomoção, hospedagem e alimentação, se necessárias, correrão por conta do CONTRATANTE, devendo este comunicar a excepcional presença com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E PAGAMENTO

8.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à prestação dos serviços, observado o preço unitário, ofertado conforme "Modelo de Planilha/Proposta Comercial" constante do Anexo VIII do Edital.

8.2 - O valor total desta contratação é de **R\$ 123.600,00 (Cento e vinte e três mil e seiscentos reais)**, sendo feita sua liquidação em parcelas mensais, no valor de **R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais)**, onde serão deduzidos os encargos fiscais e previdenciários eventualmente incidentes, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestados pelo setor competente.

8.3 - A CONTRATADA deve apresentar mensalmente nota fiscal/fatura de serviços, em 1 (uma) via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

8.3.1 - regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

8.4 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.5.1 - atestação de conformidade do serviço executado;

8.5.2 - apresentação das certidões descritas no item 8.3.1

8.6 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

8.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.8 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

8.9 - Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.10 - Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

8.11 - O pagamento à **CONTRATADA** somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será objeto de atestação por parte do Município no documento fiscal correspondente.

8.12 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

8.13 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente à aquisição da prestação dos serviços nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA NONA - DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1 - Os recursos financeiros para cobertura das despesas são os constantes de recursos próprios do Município, constantes no orçamento de 2019, na seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.35.00.2.03.00.04.123.0003.2.0018** - **Manutenção dos Serviços de Fazenda e Finanças.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE:

10.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

10.1.2 - Por se tratar de serviços contínuos, o prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pelo artigo 57, inciso II da lei 8666/93.

10.1.3 - A prorrogação da vigência será efetuada, por termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- b) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- c) manutenção pela contratada das mesmas condições mínimas de habilitação exigidas quando da licitação; e
- d) concordância expressa da **CONTRATADA** pela prorrogação.

10.2 - Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

10.3 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

10.4 - Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

10.5 - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.6 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

11.2 - Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

11.3 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.3.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.4 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.4.1 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.5 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.5.1 - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.5.3 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.8.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

12.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado na CLÁUSULA OITAVA, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela **CONTRATADA** até a data da rescisão. Em igual situação, a **CONTRATADA** deverá restituir ao **CONTRATANTE** toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A propriedade intelectual dos softwares não é objeto deste contrato;

13.2 - Nos valores contratados estão incluídos todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato administrativo, conforme determinações editalícias, assim como todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as questões atinentes a tanto.

13.3 - O **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização ante ao fornecimento do objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele, obrigando-se a **CONTRATADA** a atender a todas as suas solicitações e a prestar todos os esclarecimentos solicitados, sob pena de sua oposição ser considerada como inadimplemento da obrigação contratual.

13.4 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

retenções e pagamentos de quaisquer impostos e/ou taxas atenderão às disposições legais pertinentes.

13.5 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 71/2019, na modalidade Tomada de Preços nº 06/2019, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este Contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no site oficial, Diário Oficial do Município e Publicações do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cataguases, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Astolfo Dutra, MG, 10 de julho de 2019.

BRUNO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra - Contratante

CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO
PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. - Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Astolfo Dutra, MG, 10 de julho de 2019.